

SOLE CAPITAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA (CAPÍTULO V – INSTRUÇÃO CVM Nº 558/15)

Versão	Data de Publicação	Área responsável
3.0	12/01/2021	Risco, Regulação e Compliance

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Objetivos e Abrangência.....	3
3. Princípios.....	3
4. Atribuições Gerais e Responsabilidades.....	4
5. Políticas de Proteção à Informação.....	6
6. Relacionamentos.....	9
7. Prevenção ao Conflito de Interesses.....	11
8. Investimentos Pessoais.....	13
9. Política de Prevenção ao <i>Insider Trading</i>	15
10. Programa de Treinamentos.....	16
11. Política Anticorrupção.....	17
12. Penalidades.....	18
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SOLE CAPITAL LTDA.....	19
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	20
ANEXO III – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA SOLE CAPITAL LTDA.....	21

1. INTRODUÇÃO

A Sole Capital Ltda. (“Sole Capital” ou “Gestora”) atribui a máxima importância à condução de seus negócios em uma base de elevados padrões de ética, sempre zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, venha a garantir a dignidade das pessoas e que assegure a transparência e o respeito à legalidade.

Todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da Sole Capital devem contribuir para a realização desse objetivo e, conseqüentemente, zelar para que sua conduta, comportamento e atitude estejam de acordo com os valores da empresa.

As recomendações estabelecidas neste Código de Ética e Conduta (“Código”) devem ser conhecidas, entendidas, vivenciadas e aplicadas, no seu dia-a-dia, por todos os Profissionais da Sole Capital.

2. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

O objetivo deste Código é estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Profissionais da Sole Capital na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com clientes, prestadores de serviços e com o público em geral, sendo seu cumprimento obrigatório.

3. PRINCÍPIOS

No exercício de suas atividades a Sole Capital se compromete a atuar com ética e retidão, com base nos princípios norteadores previstos no Artigo 16 da Instrução CVM nº 558/15, quais sejam:

I – Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

II – Desempenhar suas atribuições de modo a:

a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e

b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

III – Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) a política de investimentos a ser adotada;
- b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

IV – Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

V – Estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

VI – Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

VII – Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

4.1. DIRETORIA

- a. De forma exemplar, conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe e de toda a Empresa;
- b. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta;
- c. Participar ativamente no Comitê de Risco, Regulação e Compliance e decidir sobre os assuntos levados para apreciação.

4.2. COMITÊ DE RISCO, REGULAÇÃO E COMPLIANCE

O Comitê Risco, Regulação e Compliance é a instância superior incumbida, dentre outras atividades, de zelar e gerir o Código de Ética e Conduta da Sole Capital, objetivando:

- a) Assegurar sua compreensão, disseminação e seu cumprimento;
- b) Esclarecer dúvidas de interpretação;

- c) Elaborar e revisar o Código de Ética e Conduta;
- d) Promover a ampla divulgação deste documento;
- e) Receber, para avaliação e tomada de decisão, denúncias de violações deste documento;
- f) Monitorar o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais;
- g) Promover a cultura de controle sistemático;
- h) Revisar, anualmente, todas as políticas para verificar sua adequação frente à dinâmica no negócio e do mercado.

As Atas, pautas de demais documentos do Comitê deverão ser mantidos por período não inferior a 10 (dez) anos.

4.3. ÁREA DE RISCO, REGULAÇÃO E COMPLIANCE

A Área de Risco, Regulação e Compliance é responsável pela redação, revisão, publicação, treinamento, monitoramento e acompanhamento deste Código. É de sua responsabilidade avaliar a eficácia das normas aqui descritas e de encaminhar ao Comitê de Risco, Regulação e Compliance os casos de desvio de conduta.

4.4. RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS

Cabe a cada responsável pelas áreas da Sole Capital garantir que todos os Profissionais sob sua supervisão tenham plena consciência da importância do cumprimento deste Código, devendo o mesmo zelar para que todos os seus subordinados pratiquem conduta compatível com os padrões aqui estabelecidos. Os membros da diretoria estão à disposição para prestar esclarecimentos e, permanecendo a dúvida, o Comitê de Risco, Regulação e Compliance poderá auxiliá-los.

4.5. PROFISSIONAIS DA SOLE CAPITAL

Cada Profissional da Gestora é responsável pelo cumprimento deste Código. Todos devem observar as regras dispostas neste documento, independentemente de seu nível hierárquico. A adesão às disposições contidas neste documento deverá ser feita através da assinatura do “Termo de Compromisso” constante da última página deste Código. A via assinada do mesmo deverá ser entregue à Área de Risco, Regulação e Compliance para arquivo.

5. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO

Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias ou a clientes da Gestora são confidenciais e devem ser tratadas como tal.

Toda e qualquer informação que os Profissionais tiverem com relação aos clientes da Sole Capital deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do cliente, salvo na hipótese de a Gestora ser interpelada judicialmente para a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento administrativo da CVM. Caso a Gestora ou qualquer dos Profissionais sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial ou extrajudicial da CVM, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos clientes afetados caso não haja norma disposta de forma diversa.

Os Profissionais devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à Gestora, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, auditores, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela Sole Capital. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à Área de Risco, Regulação e Compliance da Gestora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todos os Profissionais, enquanto estiverem vinculados à Sole Capital e mesmo após terem deixado a empresa, devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não devam ser de domínio público, informações estas que foram obtidas durante o exercício de suas funções como Profissional da Gestora. Dentre essas informações encontram-se as seguintes:

- Operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da Gestora frente a seus concorrentes;
- Informações sobre o plano de negócios da Gestora;
- Informações confidenciais sobre os Profissionais da Gestora;
- Informações sobre clientes, distribuidores e fornecedores.

Sob nenhuma circunstância os Profissionais poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Profissionais que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Informações confidenciais devem ser mantidas sob sigilo. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sole Capital, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção à esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pela Área de Risco, Regulação e Compliance, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Profissionais da Gestora devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

Deve-se evitar a geração de cópias de informações; as cópias geradas neste caso devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

Informações que deixaram de ser úteis à organização em determinado momento devem ser destruídas (picotadas) para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à organização.

Mesmo nos casos onde o Profissional deixa de prestar serviços para a Gestora, este permanece terminantemente proibido de utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação confidencial relacionada ao negócio da Sole Capital, seus Profissionais, investidores, produtos ou estratégias.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Profissional deve previamente à sua divulgação, procurar a Área de Risco, Regulação e Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável pela gestão para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

5.2. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

O que caracteriza o uso da informação privilegiada é o aproveitamento de informações reservadas, sobre sociedades emissoras de valores mobiliários, em detrimento de outra pessoa que com eles negocia ignorando aquelas informações. Tal prática representa iniquidade por parte de qualquer pessoa que se utilize de informações sigilosas, ou reservadas.

Com a proibição ao uso da informação privilegiada visa-se proteger os investidores, que ignoram as condições internas da companhia emissora de valores mobiliários, contra os possíveis abusos daqueles que as conheçam. O objetivo desta proibição é evitar que pessoas, direta ou indiretamente relacionadas com a empresa, possam auferir ganhos patrimoniais extraordinários, através da prevalência do conhecimento de atos ou fatos

importantes e reservados sobre mutações essenciais na vida da companhia. Essas pessoas poderiam intervir ou estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso a tais informações.

O *Insider Trading* se caracteriza pelo uso indevido de informações privilegiadas por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a dados sigilosos antes da divulgação dos mesmos ao mercado.

No Brasil, a utilização de informações privilegiadas é crime, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, multa de até 3 vezes o valor da vantagem ilícita obtida e o ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível.

A legislação relativa ao *Insider Trading* está representada pela Lei 6.385 de 07/12/1976, Lei 6.404 de 15/12/1976 e Lei 10.303 de 31/10/2001 e Instrução CVM 364/02, art. 15.

5.3. PERÍODO DE BLACKOUT

Caso algum membro do Comitê de Gestão da Sole Capital tenha acesso a alguma informação não pública sobre valores mobiliários que sejam elegíveis aos fundos de investimentos sob gestão, a Gestora deverá cumprir um *blackout period* em referência a tais valores mobiliários, que é a obrigação de não realizar qualquer operação relacionada a estes ativos até que tais informações se tornem públicas. Este período de blackout não se aplica aos casos de cotização de aplicação e resgate com o objetivo de manutenção do equilíbrio do portfólio.

Tais informações não públicas poderiam ser obtidas, apenas como exemplo, mas não se limitando, através de participação em conselhos de empresas ou através de consultores ou outros terceiros. Os valores mobiliários relacionados a eventual informação não pública deverão ser inclusos na lista de ativos proibidos de operar, em poder da Gestora.

O analista ou membro do Comitê de Gestão deverá consultar imediatamente a Área de Risco, Regulação e Compliance, caso receba alguma informação sobre alguma empresa ou ativo financeiro elegível aos Fundos geridos pela Sole Capital e não tenha certeza se esta informação deve ser tratada como não pública.

5.4. INFLUÊNCIA INDEVIDA

A existência de qualquer relacionamento familiar ou pessoal que possa potencialmente influenciar o julgamento do Profissional em qualquer negociação entre terceiros e a Gestora deve ser prontamente revelada pelo Profissional. O julgamento do Profissional pode ser influenciado, por exemplo, quando determinada situação possa determinar a obtenção de vantagem pessoal para o mesmo ou proveito para terceiros. Nenhum Profissional fará uso das instalações, dos ativos, bens ou horário de trabalho para promover quaisquer interesses próprios ou de terceiros, diferentes dos interesses da Gestora, sem o consentimento prévio do Comitê de Risco, Regulação e Compliance.

6. RELACIONAMENTOS

6.1. RELACIONAMENTOS E COMPORTAMENTO DOS PROFISSIONAIS

As relações no ambiente do trabalho devem pautar-se pela cortesia, respeito mútuo, espírito de equipe, lealdade e confiança. Independente do cargo ou função, todas as tarefas deverão ser exercidas com eficiência, agilidade, transparência e com foco em melhores resultados, respeitando o mais elevado padrão de respeito humano e profissional. É absolutamente intolerável a qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio sexual ou moral, discriminatória em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico, portadores de necessidades especiais.

É proibida a utilização dos sistemas da Gestora para fins particulares, bem como para transmitir ou receber mensagens com texto ou imagens contendo materiais impróprios ou ofensivos, tais como de natureza sexual, racial, religiosa e outros.

6.2. RELACIONAMENTOS COM CLIENTES E PÚBLICO EM GERAL

É dever de todos os Profissionais atender aos clientes da Sole Capital e ao público em geral com cortesia, presteza e eficiência, fornecendo-lhes, quando for o caso e desde que estejam assim autorizados, todas as informações solicitadas de forma adequada, mesmo que seu conteúdo seja favorável ou não a qualquer uma das partes, dentro do prazo por eles esperado. Dúvida quanto à conveniência de se atender a qualquer solicitação deve ser, imediatamente, submetida ao superior hierárquico. Não deve ser dado tratamento preferencial a quem quer que seja por motivos de ordem pessoal, devendo todos os procedimentos estar sempre ligados às diretrizes éticas e operacionais da Gestora.

6.3. RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Relacionamento com representantes de Órgãos Governamentais deve pautar-se pelos elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos. Os Profissionais da Gestora devem evitar manifestar sua opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou fazer comentários de natureza política. Nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou de Fundações, sejam federais, estaduais ou municipais, salvo com relação a convites para eventos, congressos, seminários, comemorações patrocinadas pela Gestora ou de que esta venha a participar de forma direta ou indireta.

6.4. RELACIONAMENTOS COM A IMPRENSA

Ao se relacionar com os meios de comunicação, a Gestora deverá pautar sua posição pela transparência, credibilidade e confiança, observando sempre os valores éticos. Os representantes da Gestora, quando autorizados a se manifestar em nome da Sole Capital, devem expressar o ponto de vista institucional, não apresentando opiniões particulares. Todos os contatos com a imprensa devem ser avaliados previamente pelos diretores, que avaliarão os ganhos e riscos de imagem para a companhia, designando-se um porta-voz para cada situação. O mesmo critério é válido para publicação de textos e artigos na mídia de forma geral.

6.5. RELACIONAMENTOS COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSES

A Sole Capital reconhece o importante papel das Associações e Entidades de Classe (ANBIMA, ABRAPP, APIMEC, ANCOR, ABVCAP, etc) legalmente constituídas, por intermédio de suas iniciativas e práticas, sempre dispostas a dialogar em qualquer situação que envolva a Gestora, objetivando uma solução mutuamente satisfatória. Os representantes da Gestora perante a essas associações e entidades de classes devem ser indicados pelo sócio-diretor responsável pela Gestora perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.6. RELACIONAMENTOS COM AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Qualquer contato não previsto, verbal ou por escrito, com autoridades de fiscalização e regulamentação da atividade (CVM, Banco Central, PREVIC, SUSEP, etc) e, especialmente, qualquer contato que, de alguma forma, critique ou sugira críticas ou investigação à Sole Capital, a um Profissional, a seus negócios, deverão ser imediatamente comunicados à Área de Risco, Regulação e Compliance da Gestora.

6.7. RELACIONAMENTOS COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de fornecedores e de prestadores de serviços deve ser baseada na necessidade da Sole Capital, devendo ser realizada mediante processo de seleção rigoroso, de forma a garantir a melhor escolha dentro da relação custo benefício. A contratação deve seguir critérios legais, técnicos, profissionais e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho compulsório, forçado e escravo e, em especial infantil, bem como qualquer tipo de discriminação em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade ou aspecto físico, portadores de necessidades especiais. As decisões de compra devem ser baseadas em um julgamento quanto à confiabilidade e integridade do fornecedor, além do valor da oferta, tendo em vista os objetivos de curto e longo prazo. Os Profissionais devem evitar negócios com fornecedores e demais prestadores de serviços de reputação duvidosa. Fornecedores e demais prestadores de serviços devem

ser partes não relacionadas (parentes e amigos pessoais) ao Profissional que aprova a transação ou a contrata, a fim de se evitar conflitos de interesses.

7. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses é caracterizado quando o interesse particular de um indivíduo interfere e se sobrepõe aos interesses da Gestora ou de seus clientes. O interesse pode ser caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor do Profissional ou de terceiros (parentes, amigos, etc) com os quais se mantém relações pessoais, comerciais ou políticas.

Os Profissionais têm o direito de participar de negócios de natureza particular ou pessoal estranhos aos da Gestora, desde que tais negócios, além de legítimos e legais, não interfiram ou conflitem com os interesses da mesma e nem resultem de informações confidenciais obtidas na Gestora em razão do exercício do cargo ou função.

Todos os Profissionais da Sole Capital devem, portanto, avaliar previamente cada atitude e decisão, objetivando sempre evitar toda e qualquer situação que possam colocá-los em situação de conflito de interesses. A prevenção de tais situações configura um dever cada Profissional. Caso haja dúvida sobre situações que potencialmente podem vir a configurar conflito de interesses, o Profissional deve procurar a orientação do Diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance.

7.1. RELACIONAMENTO COM EMPRESA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

O capital social da Sole Capital possui uma participação significativa de uma empresa investidora ("Holding"), cujos sócios são também detentores de capital majoritário de uma empresa de Agente Autônomo de Investimento, qual seja, Vero Investimentos Agente Autônomo de Investimentos Ltda. - CNPJ nº 23.550.422/0001-36 ("Vero" ou "AAI"). Por conta da citada participação societária, ainda que de forma indireta no capital da Gestora, cumpre informar que:

- A Sole Capital e a Holding/Vero são independentes, autônomas em termos de tomada de decisão e não possuem nenhum executivo em comum;
- Os sócios da Holding/Vero não ocupam quaisquer cargos ou posições, nem exercem funções ou atividades de qualquer natureza na Gestora;
- É vedada a atuação dos Profissionais da Gestora e da Holding/Vero, simultaneamente nas atividades desenvolvidas pela Sole Capital e nas atividades desempenhadas pela AAI;
- Tanto a Gestora como a Holding/Vero, desempenham suas atividades segregadas fisicamente, com endereços comerciais distintos. Da mesma forma, há a segregação lógica de sistemas e pastas de acesso aos seus respectivos diretórios;

- A Sole Capital e a Holding/Vero, não possuem negócios firmados entre si e tampouco celebrarão, direta ou indiretamente, quaisquer transações relacionadas aos seus respectivos ramos de atividade básica; e
- Os Fundos de Investimento geridos pela Sole Capital são distribuídos pelo segmento de Wealth Management do Banco BTG Pactual S.A., não utilizando, portanto, os serviços de distribuição da AAI.

7.2. RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES E FAVORES

É vedado aos Profissionais da Gestora, em razão do cargo ou função exercida na Gestora, receber, prometer e oferecer presentes ou qualquer coisa de valor das pessoas com as quais a Sole Capital mantém negócios. Tal proibição não se aplica ao recebimento de brindes, como tais entendidos aqueles que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas (páscoa, natal e ano novo) e que não tenham valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a valor de mercado, importância esta que poderá ser atualizada pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância especial, poderão ser aceitos brindes que ultrapassem o valor previsto acima, desde que, neste caso, o brinde que venha a ser recebido seja doado a instituição de caridade, indicada pela diretoria da Sole Capital.

Convites para entretenimento podem criar aparência de impropriedade. Por isto, a participação necessita de pré-aprovação da Área de Risco, Regulação e Compliance. É vedado participar de eventos de entretenimento (espetáculos, concertos, eventos esportivos) em que o convidado tem autoridade para optar sobre decisões pendentes ou previstas que afetem os interesses da Gestora.

7.3. OFERECIMENTO DE PRESENTES E FAVORES A AGENTES PÚBLICOS

É proibida a oferta de presentes ou benefícios a agentes públicos por Profissionais da Gestora, com exceção aos brindes promocionais que contenham a identificação (logomarca) da própria Gestora, como por exemplo, cadernos, blocos, canetas, etc.

7.4. POLÍTICA DE REEMBOLSOS DE DESPESAS

Todas as solicitações de reembolso referentes a despesas realizadas por Profissionais da Gestora devem ser feitas da forma mais transparente possível pelo solicitante, com a apresentação do devido documento fiscal, de forma a dar maior transparência ao processo de reembolso. Com isso, busca-se eliminar o risco de que pagamentos ilícitos estejam disfarçados contabilmente por pagamentos legítimos.

7.5. SOFT DOLLAR

Do ponto de vista operacional, a Sole Capital coloca como prioridade o dever de proteger o interesse de seus clientes, e por isso, qualquer acordo com uma corretora ou qualquer contraparte, que preveja o benefício de um *Soft Dollar* deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.

Em termos de ética e conduta de seus Sócios e demais Profissionais, a Sole Capital não admite que estes aceitem qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a empresa. Casos não previstos e excepcionais poderão ser analisados previamente pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

7.6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Gestora não contribui com dinheiro, serviços ou quaisquer objetos de valor, direta ou indiretamente, para promover um candidato ou partido político específico no Brasil ou em qualquer outro país.

8. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todos os Profissionais da Sole Capital deverão obedecer às seguintes políticas de investimentos pessoais:

São proibidos os investimentos:

- Em quaisquer derivativos (Termo, Opção, Futuro, Swap), salvo em caso de zeragem de posição adquirida antes de ingressar na Gestora. A operação de zeragem acima mencionada somente poderá ser executada após a aprovação da Área de Risco, Regulação e Compliance, e
- Em ativos listados em bolsa de valores que sejam elegíveis a carteira de quaisquer dos Fundos sob gestão da Sole Capital, salvo em caso de zeragem de posição adquirida antes de ingressar na Gestora, hipótese em que será necessária a aprovação prévia da Área de Risco, Regulação e Compliance.

São permitidos os investimentos:

- Títulos da Renda Fixa (públicos e/ou privados);
- Operações compromissadas;
- Poupança;

- Mercado de câmbio em espécie;
- Previdência complementar;
- Fundos negociados em bolsa de valores (FII e ETF); e
- Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Sole Capital ou por outras gestoras de recursos (Pessoa Jurídica), desde tais Fundos sejam abertos ao público e não sejam referenciados em um único ativo.
- Para títulos de renda fixa e Fundos de Investimentos geridos pela Sole Capital ou por instituições terceiras, os funcionários devem reportar os investimentos realizados semestralmente à Área de Risco, Regulação e Compliance.
- Eventuais operações com ativos não tratados nos casos acima deverão ser encaminhadas à Área de Risco, Regulação e Compliance e serão analisadas caso a caso, considerando os seguintes parâmetros:
- Se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Gestora ou seus investidores;
- Se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Profissionais na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos. Caso esta operação limite o poder de análise e decisão dos Profissionais, a Área de Risco, Regulação e Compliance não poderá autorizá-la; e
- Reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Profissional e manter a estrita relação fiduciária entre a Gestora e seus investidores.

As diretrizes estabelecidas neste item devem ser observadas inclusive pelo cônjuge ou companheiro e pelos filhos dos Profissionais da Gestora.

Informações referentes aos investimentos pessoais dos demais parentes (pai, mãe e irmãos) devem ser listadas, quando do início do vínculo do Profissional à Sole Capital e atualizadas anualmente.

8.1. REGRAS PARA APLICAÇÕES E RESGATES DE RECURSOS PELOS PROFISSIONAIS EM FUNDOS GERIDOS PELA SOLE CAPITAL

Qualquer intenção de aplicação ou resgate de recursos pelos Profissionais em Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Sole Capital deve ser comunicada à Área de Risco, Regulação e Compliance antes da ordem de movimentação dos recursos e esta avaliará qualquer potencial conflito de interesse que tal movimentação pode vir a ter com os interesses dos demais cotistas dos Fundos.

A Área de Risco, Regulação e Compliance reserva-se o direito de não autorizar tal movimentação caso entenda haver um potencial conflito de interesse e só autorizar a movimentação quando tal potencial conflito de interesses estiver dissipado.

Para aplicações e resgates do responsável pela Área de Risco, Regulação e Compliance, o Comitê Executivo desempenhará o papel de avaliação da existência de potenciais conflitos de interesse de tais movimentações.

9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO *INSIDER TRADING*

9.1. *NO TRADING*

Insider Trading - é um termo inglês, que significa o uso indevido de informações privilegiadas por Profissional que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a dados sigilosos antes da divulgação dos mesmos ao mercado.

No Brasil, a utilização de informações privilegiadas é crime, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, multa de até 3 vezes o valor da vantagem ilícita obtida e o ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível.

A legislação relativa ao Insider Trading: é a Lei 6.385 de 07/12/1976 e 6.404 de 15/12/1976 e Lei 10.303 de 31/10/2001 e Instrução CVM 364/02, art. 15.

Todos os Profissionais vinculados à Gestora devem declarar seus investimentos pessoais, nos termos da “Política de Investimentos Pessoais”, e estão proibidas de realizar operações, para seu benefício ou de terceiros, utilizando-se de informações materiais não públicas.

A Gestora mantém uma lista restritiva (*blacklist*) de emissores/emissões, cuja participação de seus Profissionais estará vedada, quando este figurar como parte relacionada direta ou indiretamente.

Front Running – caracteriza o *insider trading*, ou seja, a negociação de valores com base em informações privilegiadas, à frente dos demais participantes do mercado.

Uma vez constatada a utilização de informações privilegiadas por Profissionais da Gestora, medidas disciplinares serão tomadas. Tais medidas podem incluir o encerramento do contrato de trabalho e o acionamento de órgãos públicos e reguladores.

9.2. *NO TIPPING*

Todos os Profissionais da Gestora são estritamente proibidos de comunicar qualquer informação não pública a outras pessoas, exceto:

- Aos colegas que, em virtude de suas funções, precisam ter acesso a informação;
- Consultores externos contratados para a operação. (Neste caso, exige-se da parte contratada termo de confidencialidade);

Havendo necessidade de compartilhamento de informações privilegiadas, os Profissionais da Sole Capital devem tratar com discrição e aplicar métodos de segurança no envio da informação. Devem evitar transitar muitos dados por canais eletrônicos, optar por reuniões

em salas fechadas, com o menor número possível de participantes. Não deixar anotações sobre a operação em lugares visíveis. Não falar sobre a operação em locais públicos, tais como elevadores, restaurantes, aeroportos, táxis e aviões. Quando necessário o envio através de mídias, devem assegurar-se de que o documento tenha senha para acesso ou esteja criptografado. Caso haja dúvida em compartilhar ou não uma informação ou sobre a melhor forma de compartilhá-la, a Área de Risco, Regulação e Compliance deve ser consultada.

9.3. NO AIDING

Profissionais vinculados à Gestora não podem assistir, direta ou indiretamente, terceiros mediante a utilização de informações privilegiadas. Havendo razões para suspeitar que um investidor ou qualquer outra pessoa esteja operando, utilizando informações privilegiadas, a Área de Risco, Regulação e Compliance deve ser prontamente acionada.

9.4. RESPONSABILIDADE PESSOAL

Todos os Profissionais da Gestora devem ser diligentes para garantir que as informações privilegiadas, das quais tenham acesso, não serão utilizadas para seu benefício ou de terceiros.

10. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A Sole Capital deve implementar um programa de treinamento dos Profissionais que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento. O treinamento abordará temas relevantes para a conscientização do Profissional acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados neste Código de Ética e Conduta.

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever. Diante disso, os Profissionais da Gestora devem obedecer aos itens descritos abaixo:

11.1. RELAÇÕES COM ENTES DO GOVERNO

Todos os Profissionais da Gestora devem cumprir o Ato Contra as Práticas Corruptas no Estrangeiro (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) - <http://www.fcpa.us/>, a Convenção de Combate ao Suborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD – Organization for Economic Co-operation and Development) - <http://www.oecd.org/> e a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”). Todas as leis acima proíbem o suborno a funcionários públicos.

Todos os Profissionais são obrigados a observar as regras e procedimentos destinados a garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira, FCPA e OECD. Caso algum Profissional tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a Área de Risco, Regulação e Compliance, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

11.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (“Lei Anticorrupção”), a Sole Capital elaborou o Anexo III a este Manual com o objetivo de estabelecer normas internas contra as práticas de corrupção ativa ou passiva, as quais devem ser observadas por todos os Profissionais da Gestora.

Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. PENALIDADES

Serão consideradas inapropriadas e passíveis de penalidades pela Gestora as condutas abaixo relacionadas:

- (i) Violação deste Código;
- (ii) Descumprimento de qualquer uma das políticas da Gestora, e
- (iii) Exercício de qualquer atividade que prejudique os interesses e/ou a imagem da Gestora.

A não observância de qualquer diretriz presente neste Código resultará em advertência, suspensão e até demissão, não necessariamente nesta ordem, conforme a gravidade e/ou a reincidência da violação, que será avaliada pelo Comitê de Risco, Regulação e Compliance.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA**Sole Capital LTDA.**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta (“Código”) da SOLE CAPITAL LTDA, o qual recebi e li e, mediante a assinatura deste termo de adesão, me obrigo a respeitar integralmente seus termos e condições.
2. Concordo que a não observância dos termos deste Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, especialmente no que se refere à obrigação de sigilo contido neste Código.
4. Estou ciente que a obrigação de sigilo, mediante assinatura deste Termo de Compromisso, é irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a SOLE CAPITAL LTDA.
5. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002 e alterações subsequentes, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
6. Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II a este Código.
7. Em [•].[•].[•], participei do treinamento sobre este Código e as regras nele contidas. E, após esse treinamento, aderi às disposições nele contidas e me obriguei a observar integralmente os termos e condições do referido código.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[NOME]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o ano [__] qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Investimento Pessoal da SOLE CAPITAL LTDA; e
2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais na seguinte data-base: __/__/_____.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[NOME]

ANEXO III – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA SOLE CAPITAL LTDA.

1. OBJETIVO

A Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Assim, é de extrema importância que todos os Profissionais da Sole Capital Ltda. (“Sole Capital” ou “Gestora”), assim como todas as pessoas e organizações que de alguma forma se relacionem com a Sole Capital atuem de forma ética, responsável e de acordo com a Lei.

Essa Política visa estabelecer e formalizar os procedimentos adotados pela Sole Capital com o objetivo de prevenir, detectar, remediar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tais como suborno, fraudes em processos de licitações e execução de contratos com o setor público, todos previstos na Lei nº 12.846/2013.

2. CONDUTA

Todos os Sócios da Sole Capital não apenas apoiam, como exigem que tais diretrizes descritas nesta Política sejam seguidas em todas as atividades da Gestora e por todos seus Profissionais.

Os Sócios e Diretores da Gestora são estimulados a demonstrar em seu dia a dia o comprometimento com a presente política, seja com declarações, seja incorporando de forma explícita os seus valores às suas atividades, a fim de fortalecer e institucionalizar a importância da Política Anticorrupção para a empresa e seus Profissionais.

Assim, a Gestora garante a todos os Profissionais a não incidência de qualquer tipo de punição em casos de perda de negócios e mesmo prejuízos de qualquer natureza devido à recusa do Profissional em participar de qualquer ato ilícito e prejudicial à administração pública.

É esperado que todo profissional, em qualquer nível hierárquico, utilize esta política como guia em seu dia a dia. Em caso de qualquer dúvida se recomenda o contato imediato com a Área de Risco, Regulação e Compliance.

3. RESPONSABILIDADE

O diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance da Sole Capital é o responsável por definir, aplicar e monitorar esta Política, e deverá:

- I. Dispor dos recursos adequados (financeiros, materiais e de pessoas) para tal;
- II. Ser independente e possuir autonomia, respondendo diretamente ao Comitê Executivo da Gestora;
- III. No caso de possuir mais profissionais trabalhando na Área de Risco, Regulação e Compliance, garantir às mesmas, proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

4. RISCOS E POLÍTICAS MITIGADORAS

A Área de Risco, Regulação e Compliance deve listar, com base no perfil da Sole Capital e no mercado no qual atua, os riscos associados à ocorrência de fraudes e corrupção e desenvolver regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar a sua ocorrência.

Os principais riscos identificados pela Gestora são:

4.1. RELACIONAMENTO COM REGULADORES

Apenas os diretores da Área de Risco, Regulação e Compliance e da Área de Gestão da Sole Capital são autorizados a representar os interesses da Gestora perante seus reguladores, respeitando o mandato de suas atribuições definidas em Contrato Social. Em caso de fiscalização, solicitação de informações, assim como toda em qualquer interação com reguladores relacionada a autorizações e permissões regulatórias devem ser tratadas pelos profissionais autorizados. Caso algum Profissional seja envolvido por um ente público em algum assunto referente à Gestora e que não seja de ciência da empresa, o mesmo deverá encaminhar o caso à Área de Risco, Regulação e Compliance.

4.2. CONTRATAÇÃO DE EX-AGENTES PÚBLICOS

Toda contratação de Profissional ex-agente público, familiar direto de agentes públicos ou de serviços de terceiros que sofram algum tipo de influência de ex-agente público em seus negócios deve ser analisada pela Área de Risco, Regulação e Compliance antes de efetivada. O Diretor de Risco, Regulação e Compliance tem o poder de veto da contratação, caso assim decidir, devendo justificá-la ao Comitê Executivo, se solicitado. Em sua análise é esperado que procedimentos adicionais sejam realizados, como verificar se a remuneração estabelecida é condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado pelo agente público e se o agente público possui notável capacidade técnica para exercer as atividades para as quais está sendo contratado.

Decidindo pela contratação, o contratado deverá emitir uma declaração atestando não ter se envolvido nem estar envolvido com práticas de corrupção.

4.3. OFERECIMENTO DE PRESENTES E BENEFÍCIOS A AGENTES PÚBLICOS

É proibida a oferta de presentes ou benefícios a agentes públicos por Profissionais da Gestora, com exceção aos brindes promocionais oferecidos pela Gestora a clientes que contenham a identificação da própria Gestora.

As solicitações de reembolso referentes a despesas incorridas por Profissionais devem ser feitas da forma mais transparente possível pelo solicitante de forma a dar maior transparência ao processo de reembolso, mitigando assim o risco de que pagamentos ilícitos estejam disfarçados contabilmente por pagamentos legítimos.

4.4. OFERECIMENTO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Todo oferecimento de patrocínio e/ou doações deve ser aprovado pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

Distribuição de patrocínios e doações pode servir como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público. Desta forma, a Área de Risco, Regulação e Compliance deverá considerar em sua análise o histórico e a atividade do recebedor do benefício, possíveis vínculos com agentes públicos, o destino dos recursos e os potenciais resultados em caso de a Gestora prover os benefícios.

4.5. RELACIONAMENTO COM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O relacionamento com os RPPS, quando ocorrer, deve ser monitorado constantemente pela Área de Risco, Regulação e Compliance. O responsável pelo relacionamento comercial deverá documentar toda e qualquer interação com os representantes do RPPS e enviar à Área de Risco, Regulação e Compliance para registro.

Além disso, toda reunião (presencial ou à distância) deve ser previamente informada à Área de Risco, Regulação e Compliance e preferencialmente, deve contar com a presença de segundo representante da Gestora, além do responsável pelo relacionamento comercial.

Em caso de indícios de qualquer irregularidade ao longo do relacionamento, o Profissional que estiver em contato com o praticante da irregularidade deverá encerrar o mais brevemente o relacionamento com o mesmo, comunicar a Área de Risco, Regulação e Compliance o ocorrido e aguardar o seu parecer.

O diretor de Risco, Regulação e Compliance tem o poder de vetar ou mesmo encerrar todo e qualquer relacionamento com RRPS, devendo apresentar um relatório ao Comitê Executivo, se solicitado.

É recomendável que, sempre que possível, a cada 2 (dois) anos o responsável pelo relacionamento com o RPPS seja alterado.

5. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta política estará disponível no website da Sole Capital (anexa ao Código de Ética e Conduta) e na rede interna da Gestora de forma visível e fácil de ser encontrada a todos os Profissionais.

Anualmente, será realizado um treinamento que cubra o conteúdo desta política, com participação obrigatória a todos os Profissionais, e o material do treinamento deverá ser disponibilizado aos mesmos. Caso o Profissional não possa estar presente, este deverá enviar uma justificativa de sua ausência à Área de Risco, Regulação e Compliance, e deverá entregar um termo de compromisso atestando que acessou o material utilizado no treinamento, leu e entendeu o conteúdo da presente política.

A Área de Risco, Regulação e Compliance deverá guardar por no mínimo 5 (cinco) anos os registros evidenciando a participação de todos os Profissionais nos treinamentos.

6. FORMAS DE DENÚNCIA

Toda e qualquer denúncia deverá ser reportada diretamente ao e-mail do diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance da Gestora com o seguinte objeto “Denúncia Confidencial”.

O diretor de Risco, Regulação e Compliance deverá manter a confidencialidade sobre o remetente da denúncia, e é garantido ao denunciante de boa-fé a proteção adequada e a proibição de qualquer tipo de retaliação.

Caso o diretor de Risco, Regulação e Compliance seja o alvo da denúncia, a mesma deve ser enviada para os demais participantes do Comitê Executivo, que passarão a ter os deveres que o diretor de Risco, Regulação e Compliance teria caso não estivesse envolvido.

7. MEDIDAS SANCIONADORAS

Toda violação à esta política será avaliada primeiramente pelo diretor de Risco, Regulação e Compliance que, se achar necessário qualquer tipo de punição além de uma advertência formal, deverá discutir com o Comitê Executivo para em conjunto definirem a punição.

A punição deve ser proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade do(s) envolvido(s), que poderá ser desde uma simples advertência até o afastamento temporário ou o efetivo encerramento do relacionamento do Profissional com a Gestora.

Nenhum Profissional está isento de sanções por violar o presente Código. Caso o Profissional envolvido seja um participante do Comitê Executivo, este não poderá participar das deliberações a fim de estabelecer as punições.

8. AÇÕES REMEDIADORAS

Caso seja identificada a ocorrência de ato lesivo à administração pública envolvendo a Gestora, a primeira providência a ser tomada deve assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar os efeitos causados.

Será obrigatório à Área de Risco, Regulação e Compliance identificar maneiras de evitar a reincidência do problema e a ocorrência de novas falhas e iniciar o processo para estipular as medidas disciplinares aos envolvidos.

A Sole Capital deverá subsidiar, com todas informações que tiver ao seu alcance, uma cooperação efetiva com a administração pública.

9. MONITORAMENTO CONTÍNUO

A Área de Risco, Regulação e Compliance deve efetuar um acompanhamento contínuo a fim de avaliar a efetiva implementação da presente política e identificar pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos.

O monitoramento será realizado através da coleta e análise de informações recebidas relacionadas à presente política, utilizando também consultas aos Profissionais sobre as práticas utilizadas em seu dia a dia.

Uma vez identificadas fragilidades, a Área de Risco, Regulação e Compliance deverá desenvolver um plano de ação para correção e apresentá-lo ao Comitê Executivo, contendo inclusive prazo para a devida implementação.

O resultado do monitoramento será parte do relatório de que trata o artigo 22 da ICVM 558/153.

“Art. 22. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários. ”